



**Cartilha de declaração
de IMPOSTO DE RENDA
2020**



Esta cartilha foi desenvolvida pela especialista em finanças, professora **Myrian Lund**. O material é uma produção exclusiva para os participantes da **Previdência Associativa do Ministério Público e da Justiça Brasileira (JUSPREV)**

Você já fez o seu Imposto de Renda?

Por Myrian Lund, CFP.

01. Quem precisa fazer a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física?

Rendimentos Tributáveis de PF e PJ	Rendimentos isentos ou tributados exclusivamente na fonte	Soma de Bens e Direitos em 31/12/2019	Atividade Rural – Receita Bruta Anual	Ganho de Capital (GC)	Residente no Brasil
Salário, Aluguel	Poupança, LCI, LCA 13º, fundos, produtos de investimento	Automóvel, imóvel, Terreno, Saldo de Investimentos e Conta corrente	Receita Bruta ou Prejuízo de anos anteriores a compensar	-Pagou GC na alienação de bens -Efetuou operações na bolsa de valores -Isenção de IR na venda de imóvel residencial pela compra de outro	Passou à condição de residente em qualquer mês e nesta condição estava em 31/12/2019
Acima de R\$ 28.559,70	Acima de R\$ 40.000,00	Acima de R\$ 300.000,00	Acima de R\$ 142.798,50		

Quem não entregar a declaração no prazo, até as 23h59m do dia 30/04/2020, fica sujeito ao pagamento de multa de 1% ao mês calendário ou fração de atraso, incidente sobre o imposto devido, observados os valores de R\$ 165,74 e máximo de 20% do imposto devido.

02. Quem precisa usar o Carnê Leão em paralelo?

Profissionais liberais, beneficiários de pensão alimentícia e quem recebe aluguéis de pessoa física devem ter o carnê leão preenchido mês a mês para fazer a importação.

03. Modelo Simplificado ou Modelo Completo?

Modelo Simplificado	Abatimento automático de 20% sobre os rendimentos tributáveis limitado a R\$ 16.754,34, em substituição a todas as deduções admitidas na legislação.
Modelo Completo	Deduções: <ul style="list-style-type: none">- Dependentes: R\$ 2.275,08- Educação formal: R\$ 3.561,50/dependente e pelo titular, se for o caso.- Contribuições à Previdência Oficial- Contribuição à Previdência Social de empregado doméstico até o limite de R\$ 1.200,32 por declaração- Aportes a PGBL e Fundos de Pensão, do titular e dependentes até 16 anos, até o limite de 12% da Renda Bruta Tributável- Despesas médicas, desde que comprovadas, sem limite de valor]- Despesas dedutíveis escrituradas em livro caixa- Algumas doações a instituições de caridade até o limite de 6% do imposto devido.

Qualquer contribuinte pode optar pelo desconto simplificado, mas, após o prazo para apresentação da declaração, não será admitida mudança na forma de tributação de declaração já apresentada.

04. Você tem mais de 65 anos?

Então tem direito a informar o valor da parcela isenta 65 anos na ficha correspondente aos Rendimentos Isentos e não Tributáveis no valor de R\$ 1.903,98/mês, a partir do mês de 2019 que o contribuinte completou 65 anos.

Essa isenção somente será aplicada caso o contribuinte selecione a opção Ajuste Anual como forma de tributação do Rendimento Recebido Acumuladamente.

05. Bens e direitos – é possível a atualização de preços de imóveis e outros bens e direitos?

NÃO existe atualização nos preços de bens móveis, imóveis e outros bens e direitos

Para determinados bens e direitos é obrigatório:

- marcar se eles pertencem ao titular ou ao dependente; e
- preencher o campo específico com o CNPJ ou CPF relacionado ao bem ou direito informado.

A selecionar os códigos '41 – Cardeneta de poupança' e '61 – Depósito bancário em conta corrente' no país é possível selecionar ou informar o código no campo banco.

Não precisa declarar:

- Saldos de contas correntes e aplicações abaixo de R\$ 140,00
- Conjunto de ações e quotas de uma empresa, negociadas ou não em bolsa de valores, bem como ouro, ativo financeiro, cujo valor de aquisição seja inferior a R\$ 1.000,00;
- Dívidas e ônus reais, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 5.000,00
- Bens móveis, com valor de aquisição abaixo de R\$ 5.000,00, exceto automotores, embarcações e aeronaves, bem como os direitos.

Imóveis – compra à vista	Valor lançado em Bens e Direitos deve coincidir com os dados da Escritura de Compra e Venda
Imóveis - financiados	Lançar o valor do sinal conforme escritura e, a cada ano, o valor pago de amortização e juros, de acordo com o Demonstrativo da Instituição Financeira. NÃO lançar saldo devedor em dívidas e ônus reais.
Benfeitorias	No caso de benfeitorias realizadas em imóvel adquirido após 1988, o custo das benfeitorias deve ser acrescido ao valor do imóvel, como código 17 na ficha Bens e Direitos
Investimentos	Sempre lançados pelo valor de aplicação sem qualquer correção.
VGBL	Somatórios das aplicações ano a ano, menos os resgates efetuados. O dado deve ser extraído do demonstrativo da seguradora. Sempre pelo valor de aquisição das cotas
PGBL	NÃO lançar nada em Bens e Direitos; os aportes de e devem ser incluídos em pagamentos efetuados
Fundo de Pensão	NÃO lançar nada em Bens e Direitos; os aportes de 2019 devem ser incluídos em pagamentos efetuados
Ações em carteira	Mantê-las pelo valor de compra, quantidade(s) e preço(s)

06. Quem pode ser dependente?

Cônjuge	Certidão de Casamento ou União Estável
Companheiros	Com quem o contribuinte viva há mais de 5 anos ou tenha filho
Pais, avós e bisavós	Desde que tenham tido rendimento até R\$ 22.847,76 em 2019
Filhos e enteados	Até 21 anos ou até 24 anos se estiver na escola técnica ou faculdade.
Irmãos, netos e bisnetos	Se tiver guarda oficial e idade até 21 anos ou até 24 anos se estudante de escola técnica ou faculdade.
Pessoa absolutamente incapaz	Ser tutor ou, se menor pobre, criar e educar até 21 anos, desde que tenha a guarda judicial

07. Sobre ganho de capital?

O fato gerador do imposto de renda sobre ganho de capital é a venda do bem. A regra geral é o imposto de 15% sobre o valor da venda menos o valor da compra.

Venda de imóvel	Tributação sobre ganho de capital é de 15%
Venda do único imóvel até R\$ 440.000,00	Isento de imposto de renda
Venda de imóvel para compra de outro	Se a compra for realizada em até 180 dias, há isenção de imposto de renda
Ação à vista (compra e venda em dias diferentes)	Tributação de 15% sobre o ganho de capital Vendas até R\$ 20.000,00, de uma mesma ação, no mês, tem isenção de imposto de renda
Ações à vista (day-trade) – compra e venda no mesmo dia	Tributação de 20% sobre o ganho de capital. Não tem isenção

08. Pagamentos efetuados em 2019

Item visado pela Receita Federal, usado para confrontar dados da contraparte. A falta de informações nesta ficha sujeita o contribuinte à multa de 20% do valor não declarado. Utilize sempre os dados dos informes de rendimentos para evitar distorção, ou, na ausência de informes, acerte com a contraparte os valores lançados.

Pensão alimentícia	Médicos e dentistas não reembolsados
Aluguéis	Clínicas e Hospitais não reembolsados
Arrendamento Rural	Laboratórios não reembolsados
Instrução	Planos de Saúde
PGBL – Previdência complementar aberta	Terapeuta Ocupacional
Fundo de Pensão – Plano de previdência complementar fechado	Psicólogos, Fisioterapeutas e Fonoaudiólogos
Contribuição patrona paga à Previdência Social pelo empregador doméstico	Pagamentos a profissionais autônomos (médicos, dentistas, psicólogos, advogados, engenheiros, arquitetos, corretores, professores, mecânicos, outros)

Para incluir na Declaração é necessário CPF/CNPJ e comprovante

Importante: A contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico não é mais passível de dedução na ficha de pagamentos efetuados.

09. Novidades e dicas:

- Doações diretamente na Declaração – Fundos controlados pelos Conselhos do Idoso.
 - As deduções relativas aos Fundos controlados pelos Conselhos do Idoso efetuadas diretamente na declaração não podem exceder a 3% do valor do imposto sobre a renda devido apurado na declaração
 - O somatório das deduções na declaração “Criança e Adolescente” e “Idoso” estão limitadas a 6% do imposto sobre a Renda devido apurado na declaração em conjunto com as doações efetuadas durante o ano de 2019 ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Incentivo à Atividade Audiovisual, Incentivo ao Desporto e Fundos controlados pelos Conselhos do Idoso.
- Ampliação do prazo para 10/04/2020 para a seleção de débito automático da quota única ou a partir da primeira quota.
- Na tela ‘Cálculo do Imposto’ do ‘Resumo da Declaração’ pode ser selecionada alguns dos bancos informados na Ficha ‘Bens e Direitos’ (códigos 41 – Poupança ou 61 – Depósito bancário).
- Agora você possui abas na Declaração de Ajuste Anual:
 - **Nova** – permite a criação de novas declarações a partir da declaração de 2019, da declaração pré-preenchida ou de declaração em branco.
 - **Em preenchimento** – permite o acompanhamento das declarações que ainda estão sendo trabalhadas.
 - **Transmitidas** – permite o acompanhamento das declarações que já foram transmitidas.

- É obrigatória a utilização de certificado digital para o contribuinte que, em 2019:

- Recebeu rendimentos tributáveis superiores a R\$ 5 milhões
- Recebeu rendimentos isentos e não tributáveis acima de R\$ 5 milhões
- Tributados exclusivamente na fonte superiores a R\$ 5 milhões.
- Realizou pagamentos de rendimentos a pessoas jurídicas (com dedução na declaração) ou pessoas físicas (com ou sem dedução na declaração) em soma superior a R\$ 5 milhões.

10. Passo a passo para declarar aportes na Previdência Complementar Fechada (Fundo de Pensão) e Previdência Complementar Aberta (PGBL)

Na ficha Pagamentos Efetuados relacione os depósitos realizados em 2019.



Pagamentos Efetuados

Dados do Pagamento

Código
36 - Previdência Complementar.

Despesa realizada com
 Titular Dependente

CNPJ da entidade de previdência complementar/sociedade seguradora

Nome da entidade de previdência complementar/sociedade seguradora

Valor pago

11. Passo a passo para declarar aportes na Previdência Complementar Aberta (VGBL)

Na ficha Bens e Direitos, no código 97, declare em Situação em 31/12/2019 os aportes realizados no decorrer de 2019, somados ao saldo registrado em situação 31/12/2018. O VGBL tem a mesma dinâmica de qualquer investimento.

Bens e Direitos

Dados do Bem

Código
97 - VGBL - Vida Gerador de Benefício Livre

Bem ou direito pertencente ao
 Titular Dependente

Localização (País)
105 - Brasil

CNPJ

Discriminação

Situação em 31/12/2018 (R\$) 0,00 Situação em 31/12/2019 (R\$) 0,00 Repete em 31/12/2019 o valor em reais de 31/12/2018

12. Como declarar resgates em Planos de Previdência Abertos e Fechados

Temos que considera duas variáveis:

Primeira Variável: **o tipo de plano**

- PGBL (Previdência Aberta) ou Fundo de Pensão (Previdência Fechada)
- VGBL (Previdência Aberta)

Segunda Variável: **o tipo de tributação**

- Definitiva
- Compensável no Imposto de Renda

● Se for tributação Definitiva/Exclusiva:

Acesse a ficha Rendimento Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva.

- Se PGBL ou Fundo de Pensão – declare o valor total do resgate
- Se VGBL – declare somente o valor dos rendimentos.

Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva

Tipo de Rendimento
12 - Outros

12. Outros

Tipo de Beneficiário
Titular

Beneficiário
509.192.107-91 - MYRIAN LAYR MONTEIRO PEREIRA LUNC

CPF/CNPJ da Fonte Pagadora

Nome da Fonte Pagadora

Descrição

Valor
0,00

- Se for Tributação Compensável

Ao resgatar você pagou 15% de Imposto de Renda a serem compensados na Declaração de Imposto de Renda. Portanto, acesse a ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica e preencha:

a) Se for PGBL ou Previdência Fechada (Fundo de Pensão) – registre o valor total resgatado como rendimentos recebidos de pessoa jurídica e o imposto retido na fonte

b) Se for VGBL - lance somente o valor dos rendimentos recebidos sobre a aplicação e o imposto retido na fonte.

CPF/CNPJ da principal fonte pagadora
16.727.230/0001-97

CPF/CNPJ da fonte pagadora

Nome da fonte pagadora

Rendimentos recebidos de pessoa jurídica
0,00

Contribuição previdenciária oficial
0,00

Imposto retido na fonte
0,00

13º salário
0,00

IRRF sobre o 13º salário
0,00

JUSPREV

 jusprev

 jusprev

 jusprevprevidencia

41 - 3252-3400

www.jusprev.org.br